

PORTARIA Nº 190/2023-PGE/GAB., DE 24 DE MARÇO DE 2023.
DOE Nº 35.339, DE 27 DE MARÇO DE 2023

O Procurador-Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, I e XVIII, da Lei Complementar estadual n.º 041, de 29 de agosto de 2002, e
Considerando a necessidade de atuação presencial dos servidores da Procuradoria-Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, a contar de 01.04.2023, o encerramento do trabalho remoto para os servidores do órgão, devendo a assiduidade e a pontualidade ser aferidas conforme disposições do Decreto n.º 333, de 04 de outubro de 2019.

Parágrafo único. A disposição deste artigo não se aplica aos servidores amparados pela Ordem de Serviço n.º 006/2020, a qual estabeleceu diretrizes gerais para a instituição do teletrabalho no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º O deferimento de adesão inicial ao regime de teletrabalho será deliberado pelo Procurador-Geral do Estado, observado o interesse do serviço, e as conveniências e peculiaridades do órgão.

Art. 3º Registre-se e publique-se.

RICARDO NASSER SEFER
Procurador-Geral do Estado